



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

00069

LEI Nº 766/2009.

*"AUTORIZA AQUISIÇÃO DE
IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

A Câmara Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições constitucionais e previstas na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, adquirir área desdobrada que especifica, a ser extraída da área primitiva que especifica, dentro dos seguintes limites e confrontações:

Área Primitiva:

Lote 01:

Pela Frente com a Rua Antônio Franceschi..... 237,44 m
Pela Direita com a Av. Dos Barbosa.....188,62m
Pela esquerda com a Av. Tancredo de Almeida Neves.....203,55 m
Pelo Fundo com a Rua Gabriel Dias..... 184,77 m
Área do lote 01..... 34.784.87 m²

Área Desdobrada:

Lote 02

Pela Frente com a Rua Antônio Franceschi.....160,24 m
Pela Direita com em duas direções
1º Direção com o Lote 01..... 106,50 m
2º Direção com o Lote 01..... 2,50 m
Pela esquerda com a Av. Tancredo de Almeida Neves.....203,55 m
Pelo fundo em duas direções
1º Direção com a Av. Dos Barbosa..... 56,62 m
2º Direção com a Rua Gabriel Dias.....184,77 m
Área do Lote 02.....30.543.89 m²

Art. 2º - Fica autorizada a aquisição da área desdobrada, parte integrante do imóvel primitivo, ambas descritas no artigo 1º desta lei, mediante desapropriação, pelo preço líquido e certo de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), conforme avaliação anexa, que passam a serem partes integrantes desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

00070

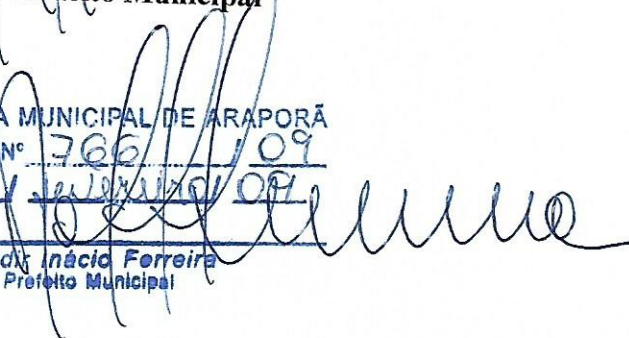
Art.3º - As despesas com a aquisição correrão à custa do Município de Araporã/MG, ficando desde já autorizado a abertura de crédito suplementar até o limite suficiente para o cumprimento da presente lei.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã/MG, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2009.


VALDIR INÁCIO FERREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 766 / 09
DATA 03 / fev / 2009


Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal